



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

LEI Nº 793/2012

Curimatá-PI, 14 setembro de 2012.

**“Autoriza o Poder Executivo a Contribuir Mensalmente com as Entidades de Representação dos Municípios do Estado do Piauí e ao Poder Legislativo com as Entidades representativas desse Poder com jurisdição no estado do Piauí, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

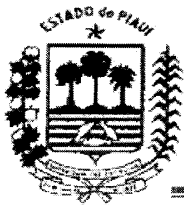
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, com a Associação Piauiense de Municípios – APPM e com Associações Microrregional de Municípios que for instituída.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir com a União das Câmaras Municipais do estado do Piauí – AVEP ou qualquer outra Associação de representação do Poder Legislativo em âmbito estadual ou nacional.

**Art. 3º** - As contribuições visam assegurar a representação institucional do Município de Curimatá e/ou do Poder Legislativo junto aos Poderes da União e estados-membros, bem como nas diversas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

*Wiky*



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

---

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal.

III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

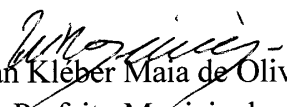
IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

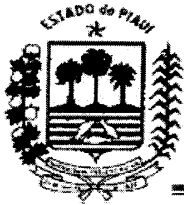
**Art. 4º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual da mesma.

**Art. 5º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

  
Reidan Kleber Maia de Oliveira  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

---

Sancionada, Numerada, Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos Quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14-09-2012).

Curimatá 14 de setembro de 2012.

*Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo*  
Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo.  
Chefe de Gabinete